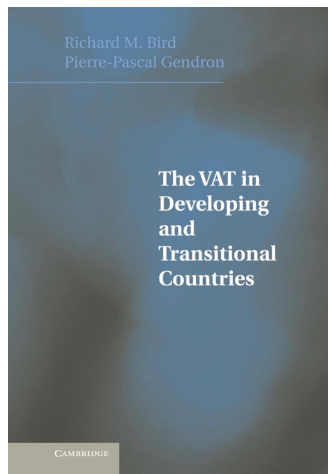


Modelos de administração do IBS/IVA em países federativos

Melina Rocha

O IVA é adotado por mais de 170 países

- IVA adotado por **174 dos 195** países do mundo
- Países com diferentes graus de desenvolvimento
- **22 dos 31** países federativos
- Nenhum país discute substituir o IVA por outro tributo



Total de Federações: 31	
IVA Único (20 países)	Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Etiópia, Alemanha, México, Nepal, Nigéria, Paquistão, Papua Nova Guiné, Rússia, Saint Kitts e Nevis, África do Sul, Espanha, Sudão, Suíça, Emirados Árabes, Venezuela
IVA Dual (2 países)	Canadá e Índia
Sales Tax e outros (8 países)	Estados Unidos, Cômoros, Micronésia, Iraque, Malásia, Palau, Somália, Sudão do Sul
“Pseudo -IVA”	Brasil

Por que um modelo de administração do IVA em países federativos?

- Na maior parte das Federações, o IVA é de competência e administrado somente pelo **governo federal**, que distribui os recursos aos entes subnacionais (ex. na Austrália, 100% da arrecadação do IVA é repartida com Estados).
- Em algumas Federações a competência é compartilhada entre o Governo Federal e entes subnacionais (Estados ou Províncias)
- Esta competência compartilhada ocorre no Canadá e na Índia
- Podemos também equiparar o sistema da União Europeia como um IVA de país federativo.

Por que um modelo de administração do IVA em países federativos?

- Desafios IVA compartilhado com entes subnacionais (desde 90')
- Como implementar um IVA com competência compartilhada entre os entes:
 - Mantendo a base ampla, alíquota igual para produto e serviços e alíquotas aplicada no destino
 - Ao mesmo tempo, mantendo a autonomia dos entes (sem centralização da União)– no que tange à escolha da sua alíquota própria e na administração do tributo
 - Que seja o Sistema mais simples possível para os contribuintes – pagarem para só um ente, terem seus créditos garantidos e devolução de créditos acumulados

Por que um modelo de administração do IVA em países federativos?

- Em operações realizadas estritamente dentro de um Estado, o IVA pode ser recolhido e administrado pelo próprio Estado.
- **Os desafios, portanto, se referem às operações interestaduais** (para qual Estado o contribuinte deve recolher, qual Estado vai fiscalizar, como assegurar o crédito, etc)
- É necessário repartir a arrecadação do IVA entre os entes subnacionais com base no destino
 - a arrecadação vai ser centralizada no Governo Federal ou em um conselho federativo?
 - a arrecadação vai ser feita pelo Estado de origem que repassará o dinheiro para o Estado de destino?
 - a arrecadação vai ser feita pelo Estado de destino? Como o Estado de destino vai fiscalizar uma empresa fora do seu território?
 - o crédito apurado em um Estado vai ser aceito pelo outro Estado? Como garantir a não-cumulatividade e devolução dos créditos acumulados?

Modelos de administração do IVA em países federativos

- **Modelo Europeu**

- A União Europeia sempre implementou o princípio do destino de forma parcial
- Tributação de operação entre os países (intracomunitária)
 - Operações B2B– **País de origem** não tributa e contribuinte tem que recolher (*reverse charge mechanism*) para o **país de destino**
 - Operações B2C – **País de origem** tributa pela alíquota própria (tributação na origem), com exceção de telecomunicação, broadcasting e serviços eletrônicos que são tributados pelos **países de destino. A partir de 01/072021, se vendedor tiver volume de vendas na UE for a do seu país superior a 10mil.**
- Há uma pretensa harmonização legislativa por meio de diretivas, mas na prática grande variação de modelos (base e alíquotas) e legislações nacionais
- **Para fornecedores não residentes**, a UE adotou os sistema One Stop Shop (OSS) e Mini-One Stop Shop (MOSS), em que o contribuinte só se inscreve e arrecada o IVA para um país que distribui a arrecadação ao país de destino

Desvantagens: Países de destino perdem arrecadação de certas operações/prestações para consumidor final, que ainda permanecem na origem. Apesar do OSS e MOSS, contribuintes ficam sujeitos a diferentes legislações nacionais. Estado de destino ficam na dependência da distribuição de recursos pelo Estado de origem nas operações por meio do OSS e MOSS. Não se pode transferir créditos para outro país e portanto as operações intracomunitárias B2B não podem ser tributadas.

Modelos de administração do IVA em países federativos

- **Modelo Canadense (GST/HST)**
- HST (Harmonized Sales Tax), o governo federal administra e recolhe o imposto sobre todas as operações (intra e interestadual) e distribui a arrecadação entre as províncias. Há uma lei única federal.
- O contribuinte aplica a alíquota com base na província de destino e paga ao governo federal. O governo federal não controla o destino de cada operação
- A distribuição da arrecadação não é feita por meio das notas fiscais, mais por fórmulas acordadas com cada província com base em dados estatísticos
- **Desvantagens:** grande preponderância e centralização do governo federal, províncias sem autonomia (somente definem alíquota) e não participam da administração e regulamentação do IVA, distribuição da arrecadação depende de negociação e acordo com governo federal e deve ser revisada periodicamente.

Modelos de administração do IVA em países federativos

- **Modelo Indiano**

- A Índia aplica três IVAs:
 - **OPERAÇÕES DENTRO DO ESTADO:** SGST (IVA Estadual) + CGST (IVA Federal): alíquotas são as mesmas por bens/serviços e não com base no destino
 - **OPERAÇÕES INTERESTADUAIS:** (IGST Federal) – alíquota fixa com base no bem/serviço (não com base no destino)
- Conselho do GST: não administra/arrecada os impostos, somente para harmonização da base, alíquotas e legislações (cada Estado têm uma legislação própria, mas devem seguir as mesmas alíquotas diferenciadas conforme bem/serviço)
- Arrecadação do IGST federal é distribuído pelo Governo Federal aos Estados com base em acordos no Conselho do GST
- **Desvantagens:** alíquota interestadual não é aplicada com base no destino, Estados não têm autonomia para aplicar alíquotas diferenciadas, grande preponderância e centralização do governo federal, Estados não participam da administração do IVA interestadual, distribuição dos recursos aos Estados fica na pendência de negociações no Conselho do IBS e da União.

Vantagens de um modelo de arrecadação e administração centralizada do IBS através de um Conselho Federativo

- Maior autonomia federativa e participação dos entes: todos os entes participam de forma paritária da administração e regulamentação do tributo
- Legislação e regulamentação única traz total harmonização de regras e reduz contencioso
- Total autonomia para cada ente fixar a alíquota aplicável a operações/prestações destinadas ao seu território
- Os recursos só serão repassados aos entes quando a operação for a consumidor final, já que as operações entre contribuintes dão direito a crédito.
- Maior autonomia financeira aos entes que não ficarão sujeitos ao governo federal ou ao Estado de origem para receber os recursos
- Maior garantia para os entes de que os recursos serão repassados já que é uma entidade totalmente independente dos entes
- Maior garantia aos contribuinte de que terão os créditos assegurados e a devolução de créditos acumulados

- Two principles may perhaps be suggested to compare these two quite different approaches to harmonizing national and subnational VATs. First, harmonization should lead to simplification of the sales tax system so that compliance and administrative costs (and the related efficiency losses) are minimized. In particular, only one agency should administer and collect the tax.
- Second, harmonization should respect provincial autonomy by allowing provinces to choose a sales tax rate that may differ from the federal sales tax rate. (Bird, 2000)

- A first lesson is that the best basis for a subnational VAT system is a well-designed and comprehensive national VAT
- A second lesson from Canada is that both subnational and central governments need to have an adequate degree of (justified) trust in each other's compet